

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2023

*Modifica o Projeto de Resolução nº 35/2023,
que “Aprova o Regimento da Câmara
Municipal do Natal e dá outras providências.”*

Art. 1º. Altera o Projeto de Resolução nº 35/2023, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que passa a ter a seguinte redação:

Redação Original	Nova Redação
<i>TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL</i>	<i>TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL</i>
<i>Art. 1º.</i>	<i>Art. 1º.</i>
<i>.....</i>	<i>.....</i>
<i>.....</i>	<i>Art. 1º - A. Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagando político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.</i>
	<i>§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autores locais, regionais e/ou nacionais consagrados.</i>

	<i>§2º. É vedado dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências das edificações da Câmara.</i> <i>Art. 1º- B. Somente por autorização prévia da Mesa Diretora, e quando o interesse público exigir, é que poderá a sede da Câmara ser utilizada para atos estranhos à sua função.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</i> <i>Art. 8º Durante os recessos e nos dias e horários não marcados para as sessões ordinárias, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:</i> <i>I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores;</i> <i>II - pelo Prefeito Municipal.</i>	<i>SEÇÃO IV</i> <i>DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</i> <i>Art. 8º Durante os recessos e nos dias e horários não marcados para as sessões ordinárias, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:</i> <i>I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores;</i> <i>II - pelo Prefeito Municipal.</i> <i>Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas nos domingos e feriados, sendo o local o plenário da Câmara e se, por qualquer razão, não tiver condição, a Mesa Diretora decidirá o novo local.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>TÍTULO II</i> <i>DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</i> <i>MUNICIPAL</i> <i>CAPÍTULO I</i> <i>DA MESA DIRETORA</i>	<i>TÍTULO II</i> <i>DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</i> <i>MUNICIPAL</i> <i>CAPÍTULO I</i> <i>DA MESA DIRETORA</i>

Art. 11. A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º É vedada a reeleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora e seus substitutos.

.....

Art. 11. A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

*§1º. É **permitida uma única vez** a reeleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora e seus substitutos.*

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO I</i> <i>DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS SUBSTITUTOS</i> 	<i>SEÇÃO I</i> <i>DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS SUBSTITUTOS</i> <i>Art. 16-A. Após a divulgação do resultado, havendo impugnação, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pelo Plenário.</i> <i>§ 1º Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra logo em seguida.</i> <i>§ 2º Observar-se-ão na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.</i>

.....

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO II</i> <i>DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA</i>	<i>SEÇÃO II</i> <i>DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA</i>

Art. 18. Compete privativamente à Mesa Diretora:

.....

Art. 18. Compete privativamente à Mesa Diretora:

.....

III – A. solicitar pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara.

.....

.....

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO III DO PRESIDENTE</i>	<i>SEÇÃO III DO PRESIDENTE</i>
.....	
<i>Art. 20. Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:</i>	<i>Art. 20. Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:</i>
.....	
<i>X - anunciar a pauta da Ordem do Dia com antecedência mínima de 5 (cinco) horas;</i>	<i>X – disponibilizar, por meio da secretaria competente e via sistema eletrônico da Câmara, a pauta da Ordem do Dia com antecedência mínima de 03 (três) horas;</i>
.....	

.....

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO II DAS BANCADAS, DOS BLOCOS PARLAMENTARES DOS LÍDERES</i>	<i>CAPÍTULO II DAS BANCADAS, DOS BLOCOS PARLAMENTARES DOS LÍDERES</i>
.....	
<i>Art. 35-B. O Colégio de Líderes se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos em ato do Presidente da Câmara, sem prejuízo de outras reuniões sempre que houver necessidade.</i>	<i>Art. 35-B. O Colégio de Líderes se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos em ato do Presidente da Câmara, sem prejuízo de outras reuniões sempre que houver necessidade.</i>

	<i>Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá convocar, extraordinariamente, o Colégio de Líderes.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO III DO PLENÁRIO</i>	<i>CAPÍTULO III DO PLENÁRIO</i>
<i>Art. 40. São atribuições do Plenário:</i>	<i>Art. 40. São atribuições do Plenário:</i>
	<i>XXXVI – examinar recurso da eleição da Mesa Diretora.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>
	<i>Art. 40-A. As Comissões são órgão técnicos, constituídos pelos Vereadores, em caráter permanente ou temporário, destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, realizar investigações ou apurar infrações políticos-administrativas e representar o legislativo.</i>
	<i>Parágrafo único: Será obrigatória, sempre que tecnicamente possível, a gravação e a transmissão pela internet e TV Câmara das reuniões das Comissões.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art.41. As Comissões da Câmara Municipal são:</i> <i>§1º. As Comissões permanentes são:</i> <i>I - de Legislação, Justiça e Redação Final;</i> <i>II - de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização;</i> <i>III - de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;</i> <i>IV - de Saúde, Previdência e de Assistência Social;</i> <i>IV - de Saúde, Previdência e de Assistência Social;</i> <i>V - de Defesa do Consumidor;</i> <i>VI - de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;</i> <i>VII - de Ética Parlamentar;</i> <i>VIII - de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo;</i> <i>IX - de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade;</i> <i>X - de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação;</i> <i>XI - de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos;</i> <i>XII - de Desporto e Qualidade de Vida</i> <i>XIII - de Revisão e apreciação de Emendas Parlamentares.</i>	<i>Art.41. As Comissões da Câmara Municipal são:</i> <i>§1º. As Comissões permanentes são:</i> <i>I - de Legislação, Justiça e Redação Final;</i> <i>II - de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização;</i> <i>III - de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;</i> <i>IV - de Saúde, Previdência e de Assistência Social;</i> <i>V - de Defesa do Consumidor;</i> <i>VI - de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias;</i> <i>VII - de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação;</i> <i>VIII - de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos;</i> <i>IX - de Desporto e Qualidade de Vida;</i> <i>X - de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo;</i> <i>XI - de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;</i> <i>XII - de Ética e Decoro Parlamentar;</i> <i>XIII - de Revisão e apreciação de Emendas Parlamentares.</i>

.....

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO III</i> <i>DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES</i> Art. 50. Compete ao Presidente da Comissão: <i>I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;</i> <i>X – resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;</i> 	<i>SEÇÃO III</i> <i>DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES</i> Art. 50. Compete ao Presidente da Comissão: <i>I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões e as audiências públicas da comissão;</i> <i>X – conceder e resolver “pela ordem” e “questão de ordem” no âmbito da Comissão;</i> <i>XVIII – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.</i> <i>§3º. Dos atos do Presidente da Comissão cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</i>

Redação Original	Nova Redação
..... 	<i>Art. 50-A. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO IV</i> <i>DOS RELATORES</i> <i>Art. 51. O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.</i> <i>§ 2º A designação de relator deve se dar na primeira reunião ordinária após a chegada da matéria.</i> <i>§3º O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.</i> 	<i>SEÇÃO IV</i> <i>DOS RELATORES</i> <i>Art. 51. O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.</i> <i>§2º. A designação de relator deve ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da matéria na Comissão, ou na impossibilidade, até a primeira reunião ordinária após a chegada da matéria.</i> <i>§3º. O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas, salvo nas hipóteses previstas no art. 86.</i> <i>§6º. O relator pode encaminhar a proposição à Procuradoria Jurídica da Câmara para emissão de parecer, tendo esta a metade do prazo concedido ao relator.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO V</i> <i>DOS PRAZOS DAS COMISSÕES</i> <i>Art.52. Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:</i>	<i>SEÇÃO V</i> <i>DOS PRAZOS DAS COMISSÕES</i> <i>Art.52. Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:</i>

<i>I – 06 (seis) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;</i> <i>II – 20 (vinte) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.</i> <i>§1º Apresentada emenda em Plenário, que deverá ser subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, a matéria volta para a apreciação única da Comissão de Revisão e Apreciação de Emendas Parlamentares, que terá o prazo para apreciação conforme descrito no art. 52.</i>	<i>I – 06 (seis) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;</i> <i>I-A – 10 (dez) dias para apreciação de veto;</i> <i>II – 20 (vinte) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.</i> <i>III – 30 (trinta) dias, quando se tratar de matéria de codificação e de reforma deste regimento.</i> <i>§1º Apresentada emenda em Plenário, que deverá ser subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, a matéria volta para a apreciação única da Comissão de Revisão e Apreciação de Emendas Parlamentares, que terá o prazo para apreciação conforme descrito no art. 52.</i> <i>§2º. Os prazos dos incisos II e III poderão ser prorrogados até a metade, uma única vez, em virtude da complexidade da matéria.</i> <i>§3º. A prorrogação a que se refere o §2º será concedida pelo Presidente da Comissão, de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro.</i> <i>§4º. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da data em que for designado o relator.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 53. Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que ainda não se manifestaram sobre o projeto.</i>	<i>Art. 53. Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que ainda não se manifestaram sobre o projeto.</i>

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

§1º As emendas só poderão ser apresentadas nas Comissões, sendo encartadas ao texto depois de aprovadas e desde que versem sobre matéria correlata à respectiva Comissão Permanente.

§2º A emenda, subemenda ou substitutivo aprovados pela Comissão deverão ser reunidos com a matéria da proposição principal em um único texto, antes de seguir para as demais Comissões temáticas.

§3º A emenda, subemenda ou substitutivo aprovados por uma Comissão, não poderão ser objeto de modificação pelas demais, salvo pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§1º. As emendas só poderão ser apresentadas nas Comissões, *sendo encartadas após a Comissão Permanente responsável pela matéria de que trata a emenda aprovar o seu texto.*

§2º A emenda, subemenda ou substitutivo aprovados pela Comissão deverão ser reunidos com a matéria da proposição principal em um único texto, antes de seguir para as demais Comissões temáticas.

§3º. Os Vereadores que não são membros da Comissão poderão apresentar sugestões de modificação da proposição, que só serão *encartadas após a Comissão responsável pela matéria de que trata a sugestão aprovar o seu texto.*

Redação Original	Nova Redação
Art. 55. Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos; I – 03 (três) dias, quando em regime de tramitação ordinária; II – 01 (um) dia, quando em regime de urgência.	Art. 55. Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos; I – 03 (três) dias, quando em regime de tramitação ordinária; II – 01 (um) dia, quando em regime de urgência <i>ou apreciação de veto;</i> <i>III – 05 (cinco) dias, quando se tratar de matéria de código.</i>

Redação Original	Nova Redação
.....	<i>Art. 55-A. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos previstos nesta Seção.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO VI</i> <i>DA ORDEM DOS TRABALHOS</i> <i>Art. 58. Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões deque não sejam membros, sem direito a voto.</i>	<i>SEÇÃO VI</i> <i>DA ORDEM DOS TRABALHOS</i> <i>Art. 58. Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões deque não sejam membros, sem direito a voto.</i> <i>§1º. O Vereador, primeiro subscritor do projeto, que desejar participar dos debates, fará o pedido ao Presidente da Comissão, que concederá o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) minutos para sua exposição.</i> <i>§2º Os demais Vereadores que não façam parte da Comissão e também queiram participar dos debates, terão prazo, improrrogável, de 03 (três) minutos.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 59. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:</i> <i>I - leitura da ata da reunião anterior;</i> <i>Parágrafo único. Para o melhor andamento da Ordem dos Trabalhos das Comissões, aplica-se o disposto nos artigos 184, 187, 193 e Parágrafo único do art.208.</i>	<i>Art. 59. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:</i> <i>I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;</i> <i>Parágrafo único. Para melhor andamento da Ordem dos Trabalhos das Comissões, aplica-se, naquilo que não contrariar, o disposto nos arts. 184, 187, 193 e parágrafo único do art. 208.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO VII</i> <i>DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES</i> <i>Art. 61. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:</i> <i>VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contratos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, no âmbito de suas respectivas competências;</i> <i>XII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.</i> <i>Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos III, IV, V e IX deste Artigo não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.</i>	<i>SEÇÃO VII</i> <i>DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES</i> <i>Art. 61. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:</i> <i>VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, no âmbito de suas respectivas competências;</i> <i>XII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.</i> <i>XIII – solicitar o assessoramento da Procuradoria Jurídica da Câmara.</i> <i>Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos III, IV, V e IX deste Artigo não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO I</i> <i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</i>	<i>SUBSEÇÃO I</i> <i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</i>

Art. 63. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

.....

§1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.

§ 1º - Caso não seja unânime o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela rejeição da proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor ou pelo Líder do Governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo.

§2º O vereador autor ou o Líder do Governo, este no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, deverá ser notificado pessoalmente da decisão de que trata o parágrafo anterior.

§3º Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal e, no caso do parecer terminativo ser aprovado pelo Plenário, a proposição será rejeitada e arquivada.

Art. 63. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

.....

§1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.

§2º. Caso não seja unânime o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela rejeição da proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor ou pelo Líder do Governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo.

§3º. A contagem do prazo previsto no §2º para o vereador autor ou o Líder do Governo, este no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, terá início a partir do primeiro dia útil seguinte a sua notificação pessoal da decisão da Comissão.

§4º. Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal e, no caso do parecer terminativo ser aprovado pelo Plenário, a proposição será rejeitada e arquivada.

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO II</i> <i>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</i> <i>Art. 64. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>§ 1º Quando a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização concluir pela inadequação financeira ou orçamentária de proposição, em qualquer fase de tramitação, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.</i> <i>§2º Caso não seja unânime o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela rejeição da proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor ou pelo Líder do Governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo.</i> <i>§2º O vereador autor ou o Líder do Governo, este no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, deverá ser notificado pessoalmente da decisão de que trata o parágrafo anterior.</i> <i>§3º Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a matéria voltará à sua tramitação normal e, no caso do parecer terminativo ser aprovado pelo Plenário, a proposição será rejeitada e arquivada.</i>	<i>SUBSEÇÃO II</i> <i>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</i> <i>Art. 64. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>§1º Quando a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização concluir pela inadequação financeira ou orçamentária de proposição, em qualquer fase de tramitação, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.</i> <i>§2º Caso não seja unânime o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela rejeição da proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor ou pelo Líder do Governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo.</i> <i>§3º. A contagem do prazo previsto no §2º para o vereador autor ou o Líder do Governo, este no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, terá início a partir do primeiro dia útil seguinte a sua notificação pessoal da decisão da Comissão.</i> <i>§4º. Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a matéria voltará à sua tramitação normal e, no caso do parecer terminativo ser aprovado pelo Plenário, a proposição será rejeitada e arquivada.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO III</i> <i>COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS</i> <i>Art. 65. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;</i> <i>X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;</i> <i>XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.</i>	<i>SUBSEÇÃO III</i> <i>COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO</i> <i>Art. 65. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>IX — receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;</i> <i>X — emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;</i> <i>XI — participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO III</i> <i>COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO</i>	<i>SUBSEÇÃO III</i> <i>COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO</i>

Art. 64. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes áreas de atividades:

*I - política de desenvolvimento municipal;
II - sistema municipal de defesa civil;
III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

VII - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação.

~~*Art. 64. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes áreas de atividades:*~~

~~*I - política de desenvolvimento municipal;
II - sistema municipal de defesa civil;
III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*~~

~~*IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.*~~

~~*V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*~~

~~*VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;*~~

~~*VII - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;*~~

~~*VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação.*~~

Redação Original	Nova Redação
SUBSEÇÃO IV COMISSÃO DE SAÚDE <i>Art. 66. A Comissão de Saúde tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i>	SUBSEÇÃO IV COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <i>Art. 66. A Comissão de Saúde, de Previdência e Assistência Social tem as</i>

<i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:</i> <i>a) saúde pública;</i> <i>b) higiene;</i> <i>c) saneamento básico;</i> <i>d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;</i> <i>e) sistema único de saúde.</i> <i>II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;</i> <i>III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;</i> <i>IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.</i>	<i>seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:</i> <i>a) saúde pública;</i> <i>b) higiene;</i> <i>c) saneamento básico;</i> <i>d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;</i> <i>e) sistema único de saúde.</i> <i>II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;</i> <i>III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;</i> <i>IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.</i> <i>V - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município;</i> <i>VI – acompanhamento da ação dos conselhos de assistência social instalados no município;</i> <i>VII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de assistência social, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço;</i> <i>VIII – Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Previdência Social e aos Órgãos e Instituições ligadas a Previdência do Município;</i>
---	---

	<i>IX – Acompanhamento da ação dos Conselhos e Comissões de Previdência do Município;</i> <i>X – Acompanhamento da execução de Planos e Programas no âmbito da Previdência Social;</i> <i>XI – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às Políticas de Previdência Social, inclusive quanto a utilização dos recursos financeiros e os Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO V</i> <i>COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</i> <i>Art. 67. A Comissão de Previdência e Assistência Social tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município;</i> <i>II – acompanhamento da ação dos conselhos de assistência social instalados no município;</i> <i>III – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de assistência social, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço;</i> <i>IV – Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Previdência Social e aos Órgãos e Instituições ligadas a Previdência do Município;</i> <i>V – Acompanhamento da ação dos Conselhos e Comissões de Previdência do Município;</i> <i>VI – Acompanhamento da execução de</i>	<i>SUBSEÇÃO V</i> <i>COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</i> <i>Art. 67. A Comissão de Previdência e Assistência Social tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município;</i> <i>II – acompanhamento da ação dos conselhos de assistência social instalados no município;</i> <i>III – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de assistência social, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço;</i> <i>IV – Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Previdência Social e aos Órgãos e Instituições ligadas a Previdência do Município;</i> <i>V – Acompanhamento da ação dos Conselhos e Comissões de Previdência do Município;</i> <i>VI – Acompanhamento da execução de</i>

*Planos e Programas no âmbito da Previdência Social;
VII – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às Políticas de Previdência Social, inclusive quanto a utilização dos recursos financeiros e os Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.*

~~*Planos e Programas no âmbito da Previdência Social;
VII – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às Políticas de Previdência Social, inclusive quanto a utilização dos recursos financeiros e os Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.*~~

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO VI COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</i> <i>Art. 68. A Comissão de Defesa do Consumidor tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>VI – verificar a fiscalização e aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento</i>	<i>SUBSEÇÃO V COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</i> <i>Art. 68. A Comissão de Defesa do Consumidor tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>VI – promover a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da legislação estadual e municipal consumerista e realizar a fiscalização no seu cumprimento;</i> <i>VII – desenvolver atividades de esclarecimento à população sobre os direitos do consumidor;</i> <i>VIII – promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO VII COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS</i>	<i>SUBSEÇÃO VI COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E DAS MINORIAS</i>

Art. 69. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;

II - iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres;

.....

Art.69. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;

I – A – exarar parecer sobre matéria atinente ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, das minorias, da mulher, da criança e da pessoa idosa;

IX – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas destinadas a promoção dos direitos humanos, da cidadania, defesa da mulher e da pessoa idosa;

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO IX</i> <i>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</i> <i>Art. 69-A. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:</i> 	<i>SUBSEÇÃO VII</i> <i>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</i> <i>Art. 69-A. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XV</i> <i>COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS</i> <i>Art. 69-G. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:</i>	<i>SUBSEÇÃO VIII</i> <i>COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS</i> <i>Art. 69-B. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:</i>

I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

III - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles;

IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte.

I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

III - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles;

IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte.

VI – opinar sobre propostas legislativas ligadas à política de segurança e educação para o trânsito;

VII – qualidade dos serviços de transporte urbano e de transporte remunerado privado individual de passageiros;

VIII - fiscalizar o funcionamento dos terminais de ônibus, as condições das paradas dos coletivos urbanos, bem como as vias de transportes por onde trafegam.

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XVI</i> <i>COMISSÃO DE DESPORTO E</i> <i>QUALIDADE DE VIDA</i> <i>Art. 69-H. A Comissão de Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes;</i> <i>II – zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;</i> <i>III – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida dos equipamentos esportivos instalados no município;</i> <i>IV – acompanhar a ação dos conselhos instalados no município;</i> <i>V – acompanhar e fiscalizar os planos e programas governamentais de esportes;</i> <i>VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.</i>	<i>SUBSEÇÃO IX</i> <i>COMISSÃO DE DESPORTO E</i> <i>QUALIDADE DE VIDA</i> <i>Art. 69-C. A Comissão de Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes;</i> <i>II – zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;</i> <i>III – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida dos equipamentos esportivos instalados no município;</i> <i>IV – acompanhar a ação dos conselhos de esporte instalados no município;</i> <i>V – acompanhar e fiscalizar os planos e programas governamentais de esportes;</i> <i>VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO VIII</i> <i>COMISSÃO DE TURISMO</i> <i>Art. 70. A Comissão de Turismo tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>I - projetos relativos ao desenvolvimento do turismo local, envolvendo, inclusive, o</i>	<i>SUBSEÇÃO X</i> <i>COMISSÃO DE INDÚSTRIA,</i> <i>TURISMO, COMÉRCIO E</i> <i>EMPREENDEDORISMO</i> <i>Art. 70. A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>I – apreciar, discutir, propor e votar projetos relativos ao desenvolvimento do turismo local, envolvendo, inclusive, o</i>

combate à violência e defesa dos direitos do turista;

II - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo para o desenvolvimento socioeconômico da Cidade, influenciando de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

combate à violência e defesa dos direitos do turista;

II - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo para o desenvolvimento socioeconômico da Cidade, influenciando de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

IV – apreciar, discutir, propor e votar proposições e matérias de competência do município voltadas ao desenvolvimento da indústria e comércio local e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

V - promover iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo de lazer e da gastronomia no Município do Natal e fiscalizar as ações do Poder Público nesses segmentos;

VI – opinar sobre projetos para o desenvolvimento do turismo receptivo;

VII – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questão do empreendedorismo;

VIII– opinar sobre proposições que incentivem a realização de palestras, conferências, congressos e tudo mais que se relacione com o empreendedorismo, a indústria e o comércio do município

IX – fiscalizar a execução de todos os projetos elaborados pelo Município referente ao desenvolvimento da indústria e do comércio local;

	<i>X – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de violação de direitos de empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais em âmbito municipal.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO IX COMISSÃO DE TRANSPORTE</i> <i>Art. 71. A Comissão de Transporte tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;</i> <i>II - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte</i>	<i>SUBSEÇÃO IX COMISSÃO DE TRANSPORTE</i> <i>Art. 71. A Comissão de Transporte tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;</i> <i>II - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO X COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</i> <i>Art. 72. A Comissão de Educação tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e seus programas;</i> <i>II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à educação;</i>	<i>SUBSEÇÃO X COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</i> <i>Art. 72. A Comissão de Educação tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e seus programas;</i> <i>II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à educação;</i>

<i>III – acompanhamento da ação dos conselhos de educação instalados no município;</i> <i>IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas educacionais e seus programas, inclusive promovendo visitas às unidades de educação e ensino, bem como aos órgãos que os operalizam.</i>	III – acompanhamento da ação dos conselhos de educação instalados no município; IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas educacionais e seus programas, inclusive promovendo visitas às unidades de educação e ensino, bem como aos órgãos que os operalizam.
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XI</i> <i>COMISSÃO DE CULTURA</i> <i>Art. 73. A Comissão de Cultura tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:</i> <i>a) cultura;</i> <i>b) política cultural, envolvendo a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;</i> <i>c) denominação de vias e logradouros públicos;</i> <i>e) datas comemorativas e homenagens cívicas;</i> <i>f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade.</i> <i>II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à cultura;</i> <i>III – acompanhamento da ação dos conselhos de cultura instalados no município;</i> <i>IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas à cultura, inclusive</i>	<i>SUBSEÇÃO XI</i> <i>COMISSÃO DE CULTURA</i> <i>Art. 73. A Comissão de Cultura tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:</i> <i>a) cultura;</i> <i>b) política cultural, envolvendo a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;</i> <i>c) denominação de vias e logradouros públicos;</i> <i>e) datas comemorativas e homenagens cívicas;</i> <i>f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade.</i> <i>II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à cultura;</i> <i>III – acompanhamento da ação dos conselhos de cultura instalados no município;</i> <i>IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas à cultura, inclusive</i>

promovendo visitas aos equipamentos culturais da cidade.

~~*promovendo visitas aos equipamentos culturais da cidade.*~~

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XII COMISSÃO DE DESPORTO</i> <i>Art. 74. A Comissão de Desporto tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes;</i> <i>II – zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;</i> <i>III – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida dos equipamentos esportivos instalados no município;</i> <i>IV – acompanhar a ação dos conselhos de esporte instalados no município;</i> <i>V – acompanhar e fiscalizar os planos e programas governamentais de esportes;</i> <i>VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.</i>	<i>SUBSEÇÃO XII COMISSÃO DE DESPORTO</i> <i>Art. 74. A Comissão de Desporto tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes;</i> <i>II – zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;</i> <i>III – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida dos equipamentos esportivos instalados no município;</i> <i>IV – acompanhar a ação dos conselhos de esporte instalados no município;</i> <i>V – acompanhar e fiscalizar os planos e programas governamentais de esportes;</i> <i>VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XIV COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA</i> <i>Art. 76. A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e</i>	<i>SUBSEÇÃO XI COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA</i> <i>Art. 76. A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e</i>

Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis;

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IV – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

V – acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida instalados no município.

Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis;

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IV – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

V – acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida instalados no município.

VI – fiscalizar e acompanhar os programas e projetos governamentais relativos ao respeito e à garantia dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII – promover a articulação de parcerias entre o Poder Legislativo, Poder Executivo Municipal e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VIII – propor medidas legislativas e campanhas publicitárias que tenham como objetivo a conscientização pública

*sobre os direitos da pessoa com
deficiência e mobilidade reduzida;*

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XV COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</i> <i>Art. 77. A Comissão de Ciência e Tecnologia tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência e tecnologia;</i> <i>II - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas a ciência e tecnologia.</i>	<i>SUBSEÇÃO XV COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</i> <i>Art. 77. A Comissão de Ciência e Tecnologia tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:</i> <i>I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência e tecnologia;</i> <i>II - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas a ciência e tecnologia.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO XVI COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</i> <i>Art. 78. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tem as seguintes atribuições:</i> <i>§ 1º O processo ético-parlamentar seguirá o seguinte rito:</i> <i>III – Inexitosa a conciliação, o denunciado apresentará defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da realização da audiência preliminar, na qual poderá suscitar toda a matéria fática, jurídica, que entender cabível, bem como apresentar documentos, rol de testemunhas e requerer</i>	<i>SUBSEÇÃO XII</i> <i>COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</i> <i>Art. 78. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tem as seguintes atribuições:</i> <i>§ 1º O processo ético-parlamentar seguirá o seguinte rito:</i> <i>III - Inexitosa a conciliação, o denunciado apresentará defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da audiência preliminar, na qual poderá suscitar toda a matéria fática, jurídica, que entender cabível, bem como apresentar</i>

a produção de outros meios de prova, podendo, inclusive, ser representado por advogado; <i>V – Finda a instrução, será concedido às partes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais;</i>	documentos, rol de testemunhas e requerer a produção de outros meios de prova, podendo, inclusive, ser representado por advogado; <i>V - Finda a instrução, será concedido às partes prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais;</i>
---	--

Redação Original	Nova Redação
SUBSEÇÃO XVI COMISSÃO DE REVISÃO E APRECIAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES <i>Art. 78-A A Comissão de Revisão e Apreciação de Emendas Parlamentares tem a atribuição de dar parecer em emendas ou substitutivos apresentados em Plenário por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ou por Vereador nos termos deste regimento.</i> <i>§1º A Comissão deverá pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa, quanto à compatibilidade orçamentária da emenda e sobre o seu mérito.</i> <i>§2º Quando a Comissão concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da emenda, ou pela sua inadequação financeira ou orçamentária, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.</i> <i>§2º Caso não seja unânime o parecer, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor, que deverá ser notificado pessoalmente da decisão de que trata o parágrafo anterior.</i>	SUBSEÇÃO XIII COMISSÃO DE REVISÃO E APRECIAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES <i>Art. 78-A A Comissão de Revisão e Apreciação de Emendas Parlamentares tem a atribuição de dar parecer em emendas ou substitutivos apresentados em Plenário por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ou por Vereador nos termos deste regimento.</i> <i>§1º A Comissão deverá pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa, quanto à compatibilidade orçamentária da emenda e sobre o seu mérito.</i> <i>§2º Quando a Comissão concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da emenda, ou pela sua inadequação financeira ou orçamentária, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.</i> <i>§3º. Caso não seja unânime o parecer, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor, que deverá ser notificado pessoalmente da decisão de que trata o parágrafo anterior.</i>

§3º Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer, a emenda será votada em destaque, antes da proposição principal.

§4º Caso parecer da Comissão de Revisão e apreciação de Emendas Parlamentares seja pela aprovação total da emenda, esta restará encartada à proposição, ficando a comissão responsável pela consolidação em um único texto.

§4º. Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer, a emenda será votada em destaque, antes da proposição principal.

§5º. Caso parecer da Comissão de Revisão e apreciação de Emendas Parlamentares seja pela aprovação total da emenda, esta restará encartada à proposição, ficando a comissão responsável pela consolidação em um único texto.

§6º. A contagem do prazo previsto no §3º terá início a partir do primeiro dia útil seguinte a notificação pessoal da decisão da Comissão.

Redação Original	Nova Redação
SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO <i>Art.81.....</i> <i>Art. 82. No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:</i> <i>I - tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;</i> <i>II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;</i> <i>III - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a intimação judicial quando do não comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas.</i>	SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO <i>Art.81.....</i> <i>Art. 82. No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:</i> <i>I - tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;</i> <i>II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;</i> <i>III - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a intimação judicial quando do não comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas.</i> <i>IV - requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara, bem como,</i>

	<i>em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, necessários aos seus trabalhos;</i> <i>V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou para a realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando de competência privativa de autoridade judiciária.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 83. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.</i>	<i>Art. 83. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão de seus trabalhos.</i>

Redação Original	Nova Redação
SEÇÃO X DAS VAGAS NAS COMISSÕES <i>Art. 86. As vagas nas Comissões ocorrerão:</i> <i>I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;</i> <i>II – com a perda da condição de membro.</i>	SEÇÃO X DAS VAGAS NAS COMISSÕES <i>Art. 86. As vagas nas Comissões ocorrerão:</i> <i>I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;</i> <i>II – com a perda da condição de membro.</i> <i>III – com o falecimento;</i> <i>IV – com o término do mandato na comissão.</i>

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

Parágrafo Único. A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de comunicação do Líder da Bancada ou do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 05(cinco) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único. A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de comunicação do Líder da Bancada ou do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 05(cinco) reuniões consecutivas ou a 1/4 (um quarto) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior.

Redação Original	Nova Redação
<i>TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO</i> <i>Art.88. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição da República.</i>	<i>TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO</i> <i>Art. 88. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município.</i>

Redação Original	Nova Redação
..... 	<i>Art. 88-A. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes confiarem.</i> <i>Art. 88-B. Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de interesse do Município.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 90. Ao Vereador compete:</i> <i>I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;</i> <i>IV - integrar as Comissões;</i> 	<i>Art. 90. Ao Vereador compete:</i> <i>I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;</i> <i>IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;</i> <i>VIII – respeitar as Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Orgânica do Município do Natal e o Regimento Interno desta Casa.</i>

Redação Original	Nova Redação
.....	<i>Art. 90-A. No exercício de seu mandato o Vereador terá livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município, e livre acesso às áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.</i> <i>Art. 90-B. As Vereadoras gestantes, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terão direito à participação plena nas reuniões e sessões, por áudio e vídeo, mediante a utilização de videoconferência, além de poderem registrar presença e votar as matérias</i>

	<i>constantes da Ordem do Dia das sessões ou da pauta das reuniões de forma remota.</i>
--	---

Redação Original	Nova Redação
	<i>CAPÍTULO I-A DAS PROIBIÇÕES</i>
..... 	<i>Art. 90-C. O Vereador não poderá:</i> <i>I - desde a expedição do diploma:</i> <i>a) firmar ou manter contrato com qualquer órgão da Administração do Município, salvo quando obedecer o instrumento a cláusulas uniformes;</i> <i>b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea anterior;</i> <i>II - desde a posse:</i> <i>a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;</i> <i>b) ocupar cargo ou função que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;</i> <i>c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”, mesmo em causa própria;</i> <i>d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.</i>

.....

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO II DA VACÂNCIA</i>	<i>CAPÍTULO II DA VACÂNCIA</i>
<i>Art. 92. Ocorre a vaga em virtude de:</i> <i>I - morte;</i> <i>II - renúncia;</i> <i>III - perda de mandato.</i>	<i>Art. 92. Ocorre a vaga em virtude de:</i> <i>I - morte;</i> <i>II – renúncia expressa;</i> <i>III - perda de mandato.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 93. A renúncia será comunicada por escrito à Mesa Diretora, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, não dependendo de deliberação da Câmara.</i> <i>Parágrafo único. Na hipótese do §6º do Art. 3º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.</i>	<i>Art. 93. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora, com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, não dependendo de deliberação da Câmara.</i> <i>Parágrafo único. Na hipótese do §6º do Art. 3º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS</i>	<i>CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS E DOS SUPLENTES</i>
<i>Art.96. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos, dentre outros:</i>	<i>Art.96. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos, dentre outros:</i>

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

<i>I - doença;</i> <i>II - casamento;</i> <i>III - falecimento de parente até terceiro grau;</i> <i>IV - licença-gestante ou licença-paternidade;</i> <i>V - intimação de audiência judicial;</i> <i>VI - desempenho de missões oficiais da Câmara;</i> <i>VII – desempenho de atividades relacionadas ao mandato parlamentar.</i> <i>Parágrafo único. A justificção das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.</i>	<i>I - doença;</i> <i>II - casamento;</i> <i>III - falecimento de parente até terceiro grau;</i> <i>IV - licença-gestante ou licença-paternidade;</i> <i>V - intimação de audiência judicial;</i> <i>VI - desempenho de missões oficiais da Câmara;</i> <i>VII – desempenho de atividades relacionadas ao mandato parlamentar.</i> <i>VIII – força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.</i> <i>Parágrafo único. A justificção das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.</i>
---	--

Redação Original	Nova Redação
..... 	<i>Art. 104-A. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, salvo quando convocado para posse como titular do cargo de Vereador.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO V</i> <i>DAS PENALIDADES</i> <i>Art.111. Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:</i>	<i>CAPÍTULO V</i> <i>DAS PENALIDADES</i> <i>Art.111. Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:</i>

I - infringir o disposto no Art. 24 da Lei Orgânica do Município;

*II - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
III - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;*

Parágrafo Único. Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

*I - cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
II - perceber vantagens indevidas;
III - usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
IV - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;*

V - reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior.

VI - Sofrer condenação por crime funcional.

I – infringir o disposto nos art. 24 da Lei Orgânica do Município e o art. 90-C deste regimento.

*II - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
III - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;*

§1º. Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

*I - cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
II - perceber vantagens indevidas;
III - usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
IV - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;*

V - reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior.

VI - Sofrer condenação por crime funcional.

VII – portar arma no recinto do Plenário;

VIII – praticar assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

IX – praticar nas dependências da Câmara Municipal ofensas físicas a qualquer cidadão ou parlamentar, salvo quando demonstrado que agiu em legítima defesa.

§2º. As condutas puníveis descritas no §1º só serão objeto de apreciação mediante provas.

*TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 119. Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;

III - não porte armas;

IV - atenda às deliberações da Mesa;

V - a capacidade máxima de pessoas do espaço destinado ao público não tenha sido atingido.

*TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 119. Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;

III - não porte armas;

IV - atenda às deliberações da Mesa;

V - a capacidade máxima de pessoas do espaço destinado ao público não tenha sido atingido.

VI – não porte instrumentos musicais, objetos ou aparelhos que produzam som, como apitos, megafones e similares, capazes de atrapalhar ou tumultuar o andamento dos trabalhos;

VII – não porte cartazes, faixas ou assemelhados que contenham peças de madeira, metal ou similares em sua composição;

VIII – não esteja portando ou usando máscaras ou similares, capazes de inviabilizar a identificação;

Parágrafo Único. O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras deste artigo.

§1º. O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras deste artigo.

§2º. Excetuam-se da regra prevista no inciso III, os agentes de segurança pública no exercício de suas funções e em homenagens.

Redação Original	Nova Redação
..... 	<i>Art. 121-A. Havendo viabilidade técnica, as sessões da Câmara Municipal serão transmitidas pela TV Câmara e na internet, disponibilizando a tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.</i> <i>Art. 121-B. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores e seus assessores parlamentares e de imprensa e os servidores da Câmara em serviço, desde que devidamente identificados e em traje social.</i> <i>§1º. No Plenário também serão admitidos os convidados, ficando estes nas sessões solenes e nas audiências públicas dispensados do uso do traje social, a critério do Vereador proponente.</i> <i>§2º. No caso dos assessores de imprensa dos Vereadores, estes serão admitidos no Plenário com o objetivo de fotografar ou captar imagens, apenas pelo tempo necessário ao registro.</i> <i>Art. 121-C. A entrada no recinto do Plenário de cinegrafistas e fotógrafos da imprensa externa, durante as sessões, deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa e anunciada aos demais Vereadores.</i>

	<i>§1º. Para serem admitidos em Plenário, os profissionais previstos no caput deverão estar devidamente identificados e com uniforme do veículo de comunicação.</i> <i>§2º. Antes do acesso deve ser comunicado aos cinegrafistas e fotógrafos que a permanência no Plenário far-se-á apenas pelo tempo necessário para a captura das imagens.</i> <i>§3º. Os jornalistas, repórteres, cinegrafistas, fotógrafos e outros profissionais dos jornais, TVs, rádios, sites e demais veículos de comunicação, deverão acompanhar as sessões nas galerias ou no local destinado à imprensa.</i> <i>§4º. As entrevistas com os Vereadores deverão ser feitas fora do Plenário ou ao término da reunião.</i> <i>Art. 121-D. Fica proibida a circulação da imprensa interna e externa na área destinada à Mesa Diretora.</i>
--	---

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 122. As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas:</i> <i>I - para recepcionar autoridades;</i> <i>II - para a solução de incidentes procedimentais e regimentais;</i> <i>III – quando iniciada e não encerrada a pauta da Ordem do dia.</i>	<i>Art. 122. As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas:</i> <i>I - para recepcionar autoridades;</i> <i>II - para a solução de incidentes procedimentais e regimentais;</i> <i>III – quando iniciada e não encerrada a pauta da Ordem do dia.</i> <i>IV – para preservação da ordem;</i> <i>V – para entendimento de lideranças sobre matéria em discussão; e</i> <i>VI – nos demais casos que este regimento regula.</i>

Parágrafo único. No caso do inciso III, a Ordem do dia será continuada na sessão ordinária imediatamente posterior, a partir das 14h com prejuízo do Pequeno Expediente, Expediente e horário destinado ao Pela Ordem.

§1º. No caso do inciso III, a Ordem do dia será continuada na sessão ordinária imediatamente posterior, a partir das 14h com prejuízo do Pequeno Expediente, Expediente e horário destinado ao Pela Ordem.

§2º. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 123. As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:</i> <i>I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;</i> <i>II - tumulto grave;</i> <i>III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;</i> <i>IV - por falta de número legal.</i>	<i>Art. 123. As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:</i> <i>I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;</i> <i>II – tumulto grave, ou outra ocorrência que ponha em risco a liberdade ou a incolumidade dos Vereadores.</i> <i>III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;</i> <i>IV - por falta de número legal.</i> <i>V – em caráter excepcional, por motivo grave ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário.</i> <i>VI – por acordo de lideranças.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO II</i> <i>DAS SESSÕES ORDINÁRIAS</i> <i>Art. 125. As sessões ordinárias terão início às 14 (quatorze) horas, terão duração de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, encerrando-se às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos.</i> <i>Art. 126. As sessões ordinárias compõem-se de:</i> <i>I – Pequeno expediente: 14h às 15h30min;</i> <i>II – Expediente: 15h30min às 16h;</i> <i>III - Pela Ordem: 16h às 16h15min;</i> <i>IV – Ordem do Dia: 16h15min às 18h15min;</i> <i>V – Horário de Lideranças: 18h15min às 18h30min.</i>	<i>CAPÍTULO II</i> <i>DAS SESSÕES ORDINÁRIAS</i> <i>Art. 125. As sessões ordinárias terão início às 9 (nove) horas, terão duração de 04 (quatro) horas, encerrando-se às 13 (treze) horas.</i> <i>Art. 126. As sessões ordinárias compõem-se de:</i> <i>I – Pequeno expediente: 9h às 10h;</i> <i>II – Expediente: 10h às 10h30min;</i> <i>III - Pela Ordem: 10h30min às 10h45min;</i> <i>IV – Ordem do Dia: 10h45min às 12h45min;</i> <i>V – Horário de Lideranças: 12h45min às 13h.</i> <i>Parágrafo Único. A Secretaria Legislativa, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início da reunião, disponibilizará aos Vereadores a pauta da Ordem do Dia por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e/ou outro meio eletrônico idôneo.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO I</i> <i>DO PEQUENO EXPEDIENTE</i> <i>Art. 127. O Pequeno Expediente, independente de quórum regimental, terá duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, iniciando-se às 14 (quatorze) horas e encerrando-se obrigatoriamente às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos,</i>	<i>SEÇÃO I</i> <i>DO PEQUENO EXPEDIENTE</i> <i>Art. 127. O Pequeno Expediente, independente de quórum regimental, terá duração improrrogável de 60 (sessenta) minutos, iniciando-se às 9 (nove) horas e encerrando-se obrigatoriamente</i>

<i>destinando-se aos pronunciamentos dos Vereadores.</i> <i>§1º No Pequeno Expediente, os Vereadores, no máximo em número de 10 (dez) por sessão, farão uso da palavra seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, por tempo improrrogável de 08 (oito) minutos.</i> <i>§2º As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas por ordem alfabética, em livro especial e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.</i>	<i>às 10 (dez) horas, destinando-se aos pronunciamentos dos Vereadores.</i> <i>§1º. No Pequeno Expediente, os Vereadores, no máximo em número de 10 (dez) por sessão, farão uso da palavra seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, por tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, não se permitindo apartes, prorrogações e questão de ordem.</i> <i>§2º As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas por ordem alfabética, em livro especial e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.</i> <i>§3º. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.</i> <i>§4º. O Vereador que, chamado a fazer uso da palavra, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o §1º.</i> <i>§5º. Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.</i>
---	---

Redação Original	Nova Redação
SEÇÃO II DO EXPEDIENTE <i>Art. 128. À hora do início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.</i> <i>§1º Verificado o quórum regimental, presença de um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os Trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante 10(dez) minutos, deduzindo o retardamento do prazo</i>	SEÇÃO II DO EXPEDIENTE <i>Art. 128. À hora do início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.</i> <i>§1º. Verificado o quórum regimental, presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os Trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante 10 (dez)</i>

destinado ao expediente.	minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.
§2º Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes, ficando a Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.	§2º. Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes, ficando a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Redação Original	Nova Redação
Art.129. O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 15(quinze) horas e 30 (trinta) minutos e encerrando-se obrigatoriamente às 16 (dezesesseis) horas, destinando-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.	Art. 129. O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 10 (dez) horas e encerrando-se obrigatoriamente às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, e destina-se a: <i>I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;</i> <i>II - leitura de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores; e</i> <i>III – a publicização de outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.</i>

Redação Original	Nova Redação
Art. 130. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem: §1º As proposições deverão ser encaminhadas, até 10 (dez) horas, à	Art. 130. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário <i>que proceda</i> à leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem: §1º. As proposições <i>que forem protocoladas no SAPL, na forma do §2º,</i>

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

<i>Secretaria Legislativa, que deverá proceder à organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.</i> <i>§2º As proposições serão, obrigatoriamente, protocolizadas em 03(três) vias e encaminhadas por meio eletrônico, sob pena de não recebimento.</i>	<i>até às 13h (treze) horas do dia anterior ao da sessão, serão incluídas na pauta pela Secretaria Legislativa e encaminhadas ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.</i> <i>§2º. As proposições serão protocoladas, obrigatoriamente, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, devendo os gabinetes dos Vereadores, em seguida, enviar no correio eletrônico da Secretaria Legislativa cópia da proposição protocolada e do recibo em arquivo digital no formato PDF.</i> <i>§3º. Quando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL não estiver em funcionamento, as proposições, devidamente assinadas pelo autor, serão protocoladas de forma convencional, por meio impresso, em duas vias, uma para o autor e outra para ser inserida no SAPL, com aposição de data e horário da entrada.</i>
--	---

Redação Original	Nova Redação
SEÇÃO III HORÁRIO DESTINADO AO PELA ORDEM <i>Art.131. O horário destinado ao pela ordem terá a duração improrrogável de 15 (quinze) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 16(dezesseis) horas e encerrando-se obrigatoriamente às 16 (dezesseis) horas e 15 (quinze) minutos, para pronunciamento dos Vereadores, através de inscrição.</i>	SEÇÃO III HORÁRIO DESTINADO AO PELA ORDEM <i>Art. 131. O horário destinado ao pela ordem terá a duração improrrogável de 15 (quinze) minutos, iniciando-se, impreterivelmente, às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, encerrando-se, obrigatoriamente, às 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, para pronunciamento dos Vereadores, através de inscrição.</i>

Redação Original	Nova Redação
.....	<i>Art. 133-A. Aplica a esta Seção o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 127 deste regimento.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA</i>	<i>SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA</i>
<i>Art. 134. Findo o horário destinado ao Pela Ordem, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá duração de 120 (cento e vinte) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 16 (dezesseis) horas e 15 (quinze) minutos, encerrando-se às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos.</i>	<i>Art. 134. Findo o horário destinado ao Pela Ordem, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá duração de 120 (cento e vinte) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, encerrando-se às 12 (doze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.</i>
<i>§ 2º O requerimento de prorrogação de horário da ordem do dia deverá ser apresentado à Mesa Diretora até às 18(dezoito) horas e 10 (dez) minutos;</i>	<i>§2º O requerimento de prorrogação de horário da ordem do dia deverá ser apresentado à Mesa Diretora até às 12 (doze) horas e 40 (quarenta) minutos;</i>

Redação Original	Nova Redação
.....	<i>Art. 136-A. Qualquer Vereador pode pedir verbalmente a verificação do quórum de deliberação durante a Ordem do Dia, sendo sempre atendido.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO V DO HORÁRIO DE LIDERANÇA</i> <i>Art. 138. O horário de liderança terá a duração improrrogável de 15 (quinze) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 18(dezoito) horas e 15 (quinze) minutos e encerrando-se obrigatoriamente às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, para pronunciamento dos Líderes.</i> <i>§1º Cada líder terá tempo improrrogável 03 (três) minutos.</i> <i>§2º As inscrições dos Líderes serão feitas por ordem alfabética, em livro especial e sob a fiscalização do Primeiro Secretário;</i> <i>§3º Caso a Ordem do Dia seja encerrada antes do horário regimental, o horário de liderança será antecipado, encerrando-se, impreterivelmente às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos.</i>	<i>SEÇÃO V DO HORÁRIO DE LIDERANÇA</i> <i>Art. 138. O horário de liderança terá a duração improrrogável de 15 (quinze) minutos, iniciando-se impreterivelmente às 12 (doze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e encerrando-se obrigatoriamente às 13 (treze) horas, para pronunciamento dos Líderes.</i> <i>§1º Cada líder terá tempo improrrogável 03 (três) minutos.</i> <i>§2º As inscrições dos Líderes serão feitas por ordem alfabética, em livro especial e sob a fiscalização do Primeiro Secretário;</i> <i>§3º Caso a Ordem do Dia seja encerrada antes do horário regimental, o horário de liderança será antecipado, encerrando-se, impreterivelmente às 13 (treze) horas.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</i> <i>Art. 139. Durante os recessos e nos dias e horários não marcados para as sessões ordinárias, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:</i> <i>I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores;</i>	<i>CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</i> <i>Art. 139. Durante os recessos e nos dias e horários não marcados para as sessões ordinárias, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:</i> <i>I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;</i>

II - pelo Prefeito Municipal.

§1º A convocação Extraordinária da Câmara Municipal do Natal será realizada em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre por prazo certo e para apreciação exclusiva de matéria determinada em todas as hipóteses e com aprovação da convocação pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º A convocação extraordinária é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Recebida a mensagem de convocação extraordinária feita pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetivar a medida, observada também as regras dos parágrafos anteriores.

§4º As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

I-A – pelo Presidente Câmara, de ofício;

II - pelo Prefeito Municipal.

§1º A convocação Extraordinária da Câmara Municipal do Natal será realizada em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre por prazo certo e para apreciação exclusiva de matéria determinada em todas as hipóteses e com aprovação da convocação pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A convocação extraordinária é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Recebida a mensagem de convocação extraordinária feita pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetivar a medida, observada também as regras dos parágrafos anteriores.

§4º As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§5º. Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do pequeno expediente, pela ordem e horário de liderança.

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES</i> <i>Art. 140. Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora, seja por requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado serviços à comunidade natalense.</i> <i>§1º Nas sessões solenes, farão uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de bancada e o homenageado, caso queira.</i> <i>§2º Cada Vereador poderá propor o máximo de 03 (três) sessões solenes, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.</i> <i>§3º Nas Sessões Solenes para entrega de comendas e demais honrarias, cada vereador poderá indicar um homenageado, sendo permitido ao autor da proposição indicar dois homenageados.</i>	<i>CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES</i> <i>Art. 140. Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora, seja por requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a as pessoas ou instituições que tenham prestado serviços à comunidade natalense.</i> <i>§1º Nas sessões solenes, farão uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de bancada e o homenageado, caso queira.</i> <i>§2º Cada Vereador poderá propor o máximo de 03 (três) sessões solenes, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.</i> <i>§3º Nas Sessões Solenes para entrega de comendas e demais honrarias, cada vereador poderá indicar um homenageado, sendo permitido ao autor da proposição indicar dois homenageados.</i> <i>§4º. As sessões de que trata este Capítulo terá hora marcada para o seu início, não havendo, no entanto, tempo determinado para o seu encerramento.</i>

Redação Original	Nova Redação
.....	<i>Art. 140-A. As sessões solenes podem ser realizadas fora da sede da Câmara</i>

.....	<i>Municipal, as quais deverão seguir as normas estabelecidas neste regimento.</i> <i>Art. 140-B. Nas sessões solenes poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao recinto do Plenário, assegurado o uso de vestimentas de acordo com suas tradições culturais ou religiosas.</i> <i>§1º. Quando for permitido o ingresso de convidados no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.</i> <i>§2º. A critério do Vereador proponente, os convidados das sessões solenes ficam dispensados do uso do traje social.</i>
-------	--

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES</i> <i>Art. 143. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:</i> <i>§ 1º Cada Vereador poderá falar, uma vez, sobre a ata, para pedir sua retificação e/ou impugnação.</i> <i>§4º Todas as atas serão transcritas em livro próprio e rubricadas pelo Segundo Secretário.</i>	<i>CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES</i> <i>Art. 143. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:</i> <i>§1º. Cada Vereador poderá falar, uma vez, por até 03 (três) minutos, sobre a ata para pedir sua retificação e/ou impugnação, não se permitindo apertes.</i> <i>§4º. Todas as atas serão impressas, rubricadas pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, encadernadas e organizadas em anais, por sessão legislativa, em ordem cronológica e arquivadas.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i> <i>Art. 145. São modalidades de proposição:</i> <i>§ 2º A decisão de que trata o parágrafo anterior será comunicada ao Plenário e ao Autor da proposição, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, oportunidade que deverá ser decidido na Ordem do Dia da mesma sessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 195 e 196</i>	<i>TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i> <i>Art. 145. São modalidades de proposição:</i> <i>§2º. A decisão do parágrafo anterior, se proferida em Plenário, estando presente o autor na sessão, poderá este interpor recurso, imediatamente, o qual será decidido na Ordem do Dia da mesma sessão, após emissão do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; em situação diversa, será comunicado o Plenário e o autor da proposição, o qual poderá interpor recurso ao Plenário na forma e no prazo disposto nos art. 195 e 196.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 146. O Vereador que primeiro assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares.</i> <i>Parágrafo único. As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.</i>	<i>Art. 146. O Vereador que primeiro assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares.</i> <i>Parágrafo Único. As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio, não se configurando de coautoria.</i>

.....

.....

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO I</i> <i>DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL</i> <i>Art. 150. A Lei Orgânica do Município do Natal pode ser emendada mediante proposta:</i> <i>I - de um terço dos membros da Câmara;</i> <i>II - do Prefeito;</i> <i>III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;</i> <i>IV - de 3% (três por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição.</i> <i>§2º A proposta de emenda é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de 10(dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.</i> 	<i>SEÇÃO I</i> <i>DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL</i> <i>Art. 150. A Lei Orgânica do Município do Natal pode ser emendada mediante proposta:</i> <i>I – 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;</i> <i>II - do Prefeito;</i> <i>III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;</i> <i>IV - de 3%(três por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição.</i> <i>§2º. A proposta de emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO II</i> <i>DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR</i> <i>Art. 151. As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.</i>	<i>SEÇÃO II</i> <i>DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR</i> <i>Art. 151. As leis complementares são aprovadas em 02 (dois) turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO I</i> <i>DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR</i>	<i>SUBSEÇÃO I</i> <i>DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR</i>
<i>Art. 157. O direito à iniciativa popular de apresentar projeto de lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:</i> <i>XIII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida apalavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos; logo após, falará o relator;</i> 	<i>Art. 157. O direito à iniciativa popular de apresentar projeto de lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:</i> <i>XIII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida apalavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 05 (cinco) minutos; logo após, falará o relator.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO V</i> <i>DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO</i>	<i>SEÇÃO V</i> <i>DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO</i>
<i>Art. 161. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:</i>	<i>Art. 161. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:</i>

<i>I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;</i> <i>II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;</i> <i>III – autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;</i> <i>IV – acusação contra o Prefeito e o Vice-Prefeito.</i>	<i>I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;</i> <i>II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;</i> <i>III – autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;</i> <i>IV – acusação contra o Prefeito e o Vice-Prefeito.</i> <i>V – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbite de sua competência.</i>
--	---

Redação Original	Nova Redação
SEÇÃO VII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS <i>Art.170. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.</i> <i>§ 1º Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.</i> <i>§2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.</i> <i>§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.</i> <i>§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo.</i>	SEÇÃO VII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS <i>Art.170. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.</i> <i>§ 1º Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.</i> <i>§2º. Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.</i> <i>§3º. Emenda aditiva é a que deve acrescentar artigo, parágrafo, ou alínea ao projeto.</i> <i>§4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo parágrafo,</i>

inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO IX DOS REQUERIMENTOS, DAS MOÇÕES E DAS INDICAÇÕES</i>	<i>SEÇÃO IX DOS REQUERIMENTOS, DAS MOÇÕES E DAS INDICAÇÕES</i>
<i>Art. 175. Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimento sem que for pedido:</i>	<i>Art. 175. Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos sempre que for pedido:</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>TÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>TÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>
<i>Art. 180. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.</i>	<i>Art. 180. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.</i>
<i>§ 2º Todas as proposições que constarem na Ordem do Dia serão disponibilizadas integralmente no site da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) horas contadas do início da sessão.</i>	<i>§2º. Todas as proposições que constarem na Ordem do Dia serão disponibilizadas integralmente no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) horas contadas do início da sessão.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 181. O Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considerarão prejudicada a proposição que:</i> <i>I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;</i> <i>II - esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;</i> <i>III - apensa à outra que já tinha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;</i> <i>IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;</i> <i>V - sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;</i> <i>VI - ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;</i> <i>VII - sendo requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade a de outro já aprovado;</i> <i>VIII - trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;</i> <i>IX - houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.</i> <i>Parágrafo único. A decisão do Presidente da Câmara ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre</i>	<i>Art. 181. O Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, considerarão prejudicada(o):</i> <i>I – proposição idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;</i> <i>II – proposição apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;</i> <i>III – proposição apensa à outra já rejeitada e exista identidade entre elas;</i> <i>IV – proposição, com as respectivas emendas e subemendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;</i> <i>V – emenda ou subemenda que tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;</i> <i>VI – emenda ou subemenda que dispuser em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivos, já aprovados;</i> <i>VII – requerimento ou indicação com a mesma, ou oposta, finalidade de outro(a) já aprovado(a);</i> <i>VIII – proposição que trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;</i> <i>IX – proposição que houver perdido a oportunidade de surtir os efeitos objetivados;</i> <i>§1º. Da decisão proferida em Plenário que considerar prejudicada proposição, o autor da matéria presente na sessão</i>

<i>prejudicialidade será comunicada ao Plenário e ao autor da proposição, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, oportunidade que deverá ser decidido na Ordem do Dia da mesma sessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 195 e 196.</i>	<i>poderá interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, o qual será decidido na Ordem do Dia da mesma sessão, após emissão do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.</i> <i>§2º. Quando a decisão de prejudicialidade não ocorrer em Plenário, deverá este ser comunicado, bem como o autor da proposição, o qual poderá interpor recurso ao Plenário na forma e no prazo disposto nos art. 195 e 196.</i> <i>§3º. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.</i>
--	---

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 182. Têm tramitação urgente as proposições:</i> <i>§ 3º Não se dispensam:</i> <i>I - leitura da proposição em Plenário;</i> <i>II - sua disponibilização antes da Ordem do Dia;</i> <i>III - pareceres das Comissões, que poderão ser orais.</i> 	<i>Art. 182. Têm tramitação urgente as proposições:</i> <i>§ 3º Não se dispensam:</i> <i>I - leitura da proposição em Plenário;</i> <i>II - sua disponibilização antes da Ordem do Dia;</i> <i>III - pareceres das Comissões, que poderão ser orais.</i> <i>IV – quorum para deliberação.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO III</i> <i>DA DISCUSSÃO</i> <i>Art. 184. Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.</i>	<i>CAPÍTULO III</i> <i>DA DISCUSSÃO</i> <i>Art. 184. Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.</i>

§ 1º Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03(três) minutos, duplicados aos Líderes das bancadas e ao autor, falando cada parlamentar apenas uma vez.

§ 2º O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular ou o representante que houver sido previamente designado, pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos demais Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

.....

§ 1º Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03(três) minutos, duplicados aos Líderes das bancadas e ao autor, falando cada parlamentar apenas uma vez.

§1º-A. Os vereadores que desejarem discutir qualquer proposição devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§2º. O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular ou o representante que houver sido previamente designado, pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos demais Vereadores e pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

.....

Redação Original	Nova Redação
..... Art.185. A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerrada a primeira discussão.	<i>Art. 184-A. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.</i> <i>Parágrafo Único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.</i> <i>Art. 184-B. Se a proposição conter número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.</i> Art.185. A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerrada a primeira discussão.

§1º Encerrada a primeira discussão, somente serão admitidas novas emendas se subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Apresentadas emendas na segunda discussão, salvo deliberação em contrário, os pareceres das comissões deverão ser orais dados em plenário.

§1º Encerrada a primeira discussão, somente serão admitidas novas emendas se subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Apresentadas emendas na segunda discussão, salvo deliberação em contrário, os pareceres das comissões deverão ser orais dados em plenário.

Art. 185-A. O Vereador, na discussão, não pode desviar-se da questão em debate, usar de linguagem imprópria e nem falar sobre o vencido.

Art. 185-B. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para requerer prorrogação da sessão, levantar questão de ordem, fazer comunicação urgentíssima e quando autorizado pelo Presidente, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 185-C. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I – para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para colocá-la em votação;

II – para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III – para suspender a sessão nos casos dos incisos I, III e IV do art. 122;

IV – para encerrar a sessão nas hipóteses descritas nos incisos II e V do art. 123.

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO I DO APARTE</i> <i>Art. 187. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 01 (um) minuto.</i> <i>§1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.</i> <i>§ 2º Não será admitido aparte:</i> <i>I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;</i> <i>II - no processo de discussão;</i> <i>III - por ocasião de encaminhamento de votação;</i> <i>IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;</i> <i>V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;</i> <i>VI - a parecer oral;</i> <i>VII - em declaração de voto.</i> 	<i>SEÇÃO I DO APARTE</i> <i>Art. 187. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 01 (um) minuto.</i> <i>§1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.</i> <i>I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;</i> <i>II - no processo de discussão;</i> <i>III - por ocasião de encaminhamento de votação;</i> <i>IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;</i> <i>V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;</i> <i>VI - a parecer oral;</i> <i>VII - em declaração de voto.</i> <i>VIII – paralelo a discurso;</i> <i>IX - no Pequeno Expediente;</i> <i>X – na Pela Ordem;</i> <i>XI – Questão de Ordem;</i> <i>XII – durante fala do Vereador que a retificação e/ou impugnação da ata;</i> <i>XIII – na declaração de voto.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO II</i> <i>DA QUESTÃO DE ORDEM, PELA</i> <i>ORDEM E DIREITO DE RESPOSTA</i> <i>SUBSEÇÃO I</i> <i>DA QUESTÃO DE ORDEM</i> <i>Art. 188. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade ou, ainda, para reclamação contra preterição de formalidades regimentais.</i> <i>Parágrafo único. O Vereador que suscitar questão de ordem deverá iniciá-la indicando o dispositivo ou precedente regimental objeto de indagação.</i>	<i>SEÇÃO II</i> <i>DA QUESTÃO DE ORDEM, PELA</i> <i>ORDEM E DIREITO DE RESPOSTA</i> <i>SUBSEÇÃO I</i> <i>DA QUESTÃO DE ORDEM</i> <i>Art. 188. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade ou, ainda, para reclamação contra preterição de formalidades regimentais.</i> <i>§1º. O Vereador que suscitar questão de ordem deverá iniciá-la indicando o dispositivo ou precedente regimental objeto de indagação.</i> <i>§2º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e no prazo de 01 (um) minuto, não sendo admitidos apartes.</i> <i>§3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.</i> <i>§4º. O proponente da questão de ordem deve observar o disposto neste artigo, do contrário poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 189. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à sua decisão, recorrendo ao Plenário.</i>	<i>Art. 189. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à sua decisão, recorrendo ao Plenário.</i>

	<i>Parágrafo Único. O Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da questão de ordem formulada, inclusive para consultar a Procuradoria Jurídica da Câmara, como forma de subsidiar seu deferimento ou indeferimento.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 190. Não se admitirão questões de ordem:</i> <i>I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;</i> <i>II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.</i>	<i>Art. 190. Não se admitirão questões de ordem:</i> <i>I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;</i> <i>II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.</i> <i>III – na fase do Pequeno Expediente;</i> <i>IV – quando se estiver procedendo a qualquer votação.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SUBSEÇÃO II</i> <i>PELA ORDEM</i>	<i>SUBSEÇÃO II</i> <i>PELA ORDEM</i>
<i>Art. 193. Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de 01(um) minuto, não sendo permitidos apartes.</i>	<i>Art. 193. Para falar Pela Ordem cada Vereador disporá de 01(um) minuto, não sendo permitidos apartes.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO III RECURSO AO PLENÁRIO</i> <i>Art. 195. Da decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, Representação ou Proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.</i> <i>§1º. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.</i> <i>§2º. Cabe, igualmente, recurso ao Plenário da decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que determina o arquivamento de proposição</i>	<i>SEÇÃO III RECURSO AO PLENÁRIO</i> <i>Art. 195. Da decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, Representação ou Proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.</i> <i>§1º. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.</i> <i>§2º. Cabe, igualmente, recurso ao Plenário:</i> <i>I - da decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no caso do art. 63, §1º;</i> <i>II – da decisão da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, na hipótese descrita no art. 64, §1º;</i> <i>III – nos demais casos previstos neste regimento.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>Art. 196. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão.</i> <i>§4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.</i>	<i>Art. 196. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a notificação pessoal, salvo disposição em contrário.</i> <i>§4º. Aprovado o recurso, o Presidente da Câmara e o Presidente da Comissão deverão observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena</i>

§ 5º Rejeitado o recurso, será mantida a decisão do Presidente.

de sujeitar-se a processo de destituição e de perda da condição de membro, respectivamente.

§5º. Rejeitado o recurso, será mantida a decisão do Presidente ou da Comissão.

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES</i> Art. 207. A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos. § 1º O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador. 	<i>SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES</i> Art. 207. A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos. §1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários apurados, e será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

Redação Original	Nova Redação
Art. 208. A votação nominal será feita preferencialmente pelo painel de registro eletrônico e, alternativamente, pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário.	Art. 208. A votação nominal será feita preferencialmente pelo painel de registro eletrônico e, alternativamente, pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, devendo os presentes responderem “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, anotando as respectivas respostas na competente lista.

Parágrafo único. O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 01(um) minuto.

*Parágrafo Único. O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 01(um) minuto, **não se admitindo apartes.***

Redação Original	Nova Redação
<i>SEÇÃO VI DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO</i>	<i>SEÇÃO VI DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO</i>
<i>Art. 210. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de 24(vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.</i>	<i>Art. 210. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, disponibilização no sistema eletrônico da Câmara antes da Ordem do Dia, do prazo de 24(vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente, e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS</i>	<i>CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS</i>
<i>Art. 215. Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redigir o vencido.</i>	<i>Art. 215. Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redigir o vencido.</i>
<i>§ 2º A Comissão ultimarà a redação em 03 (três) dias.</i>	<i>§2º. A Comissão ultimarà a redação em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do projeto pela Comissão.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO V</i> <i>DA SANÇÃO, DO VETO E DA</i> <i>PROMULGAÇÃO</i> <i>Art. 216. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.</i> <i>§ 1º Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.</i> <i>§ 3º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, ele deverá ser apreciado por ela dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.</i> 	<i>CAPÍTULO V</i> <i>DA SANÇÃO, DO VETO E DA</i> <i>PROMULGAÇÃO</i> <i>Art. 216. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.</i> <i>§1º. Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com os motivos do ato.</i> <i>§ 3º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, ele deverá ser apreciado por ela dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO VI</i> <i>DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS</i> <i>Art. 217.</i>	<i>CAPÍTULO VI</i> <i>DAS INTERPRETAÇÕES E DOS</i> <i>PRECEDENTES REGIMENTAIS</i> <i>Art. 217.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</i>	<i>CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</i>
<i>Art. 219. Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.</i>	<i>Art. 219. Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.</i>
<i>.....</i> <i>§ 3º Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.</i>	<i>.....</i> <i>§3º. Somente por voto de (2/3 dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.</i>

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</i>	<i>CAPÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</i>
<i>Art. 234. Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar; não se incluindo, nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.</i>	<i>Art. 234. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora e de Comissão e estará sujeita a deliberação da Câmara.</i>
<i>§1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e, no final de cada Legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.</i>	<i>§1º. O projeto de resolução, depois de autuado, será lido em Plenário na sessão seguinte e disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos Vereadores.</i>
<i>.....</i>	<i>§2º. Cumprida as formalidades do parágrafo anterior, o projeto de resolução será encaminhado à Secretaria Legislativa com prazo para emenda de 05 (cinco) dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de reforma.</i>
	<i>§3º. Superado o prazo do §2º, a proposição será remetida à Comissão de</i>

	<i>Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e de 30 (trinta) dias úteis quando se tratar de reforma.</i> <i>§4º. Em seguida, o projeto será enviado à Mesa Diretora para opinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de simples modificação, e de 15 (quinze) dias úteis, no de reforma, dispensados quando o projeto for de sua autoria e não constarem neste emendas.</i> <i>§5º. Após o decurso dos prazos, com ou sem parecer, o Presidente poderá incluir o projeto de resolução na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e votação em turno único; inexistindo pronunciamento da comissão competente, o Presidente designará relator que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.</i> <i>§6º. Terminada a votação, adotar-se-á a regra do art. 215 deste regimento.</i> <i>§7º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá, no que couber, às normas vigentes para os demais projetos de resolução.</i>
--	--

Redação Original	Nova Redação
<i>CAPÍTULO X DAS FRENTES PARLAMENTARES</i>	<i>CAPÍTULO XI DAS FRENTES PARLAMENTARES</i>
<i>Art. 234-A.....</i>	<i>Art. 234-A.....</i>

Natal/RN, 20 de março de 2024



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB